



Município Matões do Norte - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 243 ANO VI DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE TERÇA FEIRA 11 DE DEZEMBRO DE 2018 PAG 01/01

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI N 186/2018..... 01

LEI Nº 186/2018.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA AUXÍLIO GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Matões do Norte**, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#), faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Economia Solidária Auxílio Gás, vinculado as ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de tíquete/cartão para aquisição de gás pelo beneficiário através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O "auxílio gás" terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.

§2º O uso do "auxílio gás" de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

Art. 3º Os critérios para concessão do Auxílio Gás serão os mesmos do Projeto Bolsa Solidária previstos na Lei Municipal que cria o programa bolsa solidária (pbs), destinado à transferência de renda ao município em situação de vulnerabilidade social.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará lista mensal das pessoas que forem atendidas pelo programa, através de Portaria.

§2º O recadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

§3º As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pelas SEMAS, e que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O valor do benefício "Auxílio Gás" será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por credenciar, através de

chamamento público, estabelecimentos para fornecimento do produto de que trata o Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos credenciados na forma do artigo 5º somente poderão aceitar o "tíquete/cartão" emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo prazo de validade não esteja vencido, verificada ainda as exigências estabelecidas no edital de chamamento público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos credenciados que não observarem as normas do programa, além do descredenciamento, ficarão suspensos de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º As despesas com o Programa Municipal de Economia Solidária "Auxílio Gás" correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O valor anual destinado ao Programa será limitado a dotação orçamentária prevista.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Matões do Norte/MA, 11 de dezembro de 2018

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder executivo

Avenida Dr. Antônio Sampaio , 100

Centro

Matões do Norte - MA

SITE

www.matoesdonorte.ma.gov.br

DOMINGOS COSTA CORREA

Prefeito Municipal